



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO SIGA Nº CMBG-CDE-2026/00372

Bento Gonçalves, 23 de março de 2026.

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Nº 36, 17/03/2026

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual pleiteia a autorização para contratação administrativa, temporária e emergencial de 28 (vinte e oito) cargos de Auxiliar de Odontologia.

Alega o Executivo que:

(...)

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial de auxiliares de odontologia justifica-se pela necessidade de substituição de pessoal terceirizado. O contrato com a empresa terceirizada Med Saúde, vence em 02/04/2026, e atualmente mantém 23 Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) atuantes no Município. Com a contratação, se manterá os atendimentos de saúde no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como, seguirá aprimorando o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Ademais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, o repasse de recursos estaduais e federais destinados ao custeio da saúde bucal está condicionado ao cadastramento da equipe de saúde bucal (Odontólogo e ASB) no CNES, com INE próprio. A ausência de ASB inviabiliza o cadastramento regular das equipes, comprometendo diretamente o recebimento de recursos e, consequentemente, a manutenção dos serviços ofertados à população.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar

Classif. documental

01.01.01.01



Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 183428-5165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=183428-5165>



CMBGCDE202600372A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário. Foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PP
Presidente

